

Notas Explicativas:

NOTA EXPLICATIVA Nº 1

As Resoluções Sesc nº 1.245 e 1.246/2012 aprovaram, respectivamente, o novo Código de Contabilidade e Orçamento (CODECO) e os Critérios de Depreciação e Métodos de Reavaliação de Bens no âmbito do Serviço Social do Comércio, adequando-se aos critérios estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.1 a 16.1 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), publicadas pelas Resoluções CFC nº 1.128/2008 a 1.137/2008.

Em virtude da complexidade para implementar as práticas estabelecidas pelas normas acima, o Serviço Social do Comércio alterou suas Resoluções por meio da Resolução Sesc nº 1.291/2014 e estipulou um período transitório para adequação às NBCASP entre os anos de 2015 e 2017, passando a ser obrigatório a partir de 2018.

Por conseguinte, a implantação do Sistema SGS no Regional Espírito Santo seguirá a programação do Departamento Nacional.

Vitória, 31 de dezembro de 2017


Márcio Dalepe de Freitas
Gerente de Contabilidade, Orçamento e Arrecadação
CRC/ES – 009334/O

NOTA EXPLICATIVA Nº 2

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) T 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público estabelece conceitos, objeto e regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público.

O Serviço Social do Comércio com a publicação de suas próprias Resoluções nº 1.245 e 1.246/2012, respectivamente, novo Código de Contabilidade e Orçamento (CODECO) e os Critérios de Depreciação e Métodos de Reavaliação de Bens no âmbito do Serviço Social do Comércio (Sesc), encontra-se em processo de implementação das NBC T 16.1 a 16.11 do Conselho Federal de Contabilidade.

A Resolução Sesc nº 1.166/2008, aprova as Normas para Aplicação do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), atualmente, é o normativo que define e norteia custos no âmbito do Sesc.

Entende-se como custos no Sesc os gastos diretos e indiretos, relativos à produção de serviços que gerem atendimentos a clientela potencial/usuários. O objetivo é quantificar a aplicação dos recursos financeiros por Programa/Atividade/Modalidade/Realização.

Vitória, 31 de dezembro de 2017


Márcio Dalene de Freitas
Gerente de Contabilidade, Orçamento e Arrecadação
CRC/ES – 009334/O


NOTA EXPLICATIVA Nº 3

O excedente de R\$ 3.869.066,98 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) na rubrica orçamentária 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e R\$ 806.287,27 (oitocentos e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) na rubrica orçamentária 3.1.90.13 – obrigações patronais, no exercício de 2017, justifica-se pelo início do procedimento de apropriações de férias e encargos sociais incidentes.

O excedente de R\$ 21.838,88 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito) na rubrica 3.3.50.41 – contribuições, no exercício de 2017, justifica-se pelo fato da mesma ser destinada a contribuição para a Federação do Comércio do estado do Espírito Santo, de conformidade com o decreto lei nº 5.725, e sua previsão é feita pelo Departamento Nacional do Sesc com base na arrecadação compulsória, e comunicada ao Departamento Regional para ser rigorosamente observada no orçamento programa e retificativo orçamentário, conforme artigo 8 do Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO. Porém, neste exercício, a arrecadação compulsória realizada foi superior à prevista, gerando assim esta diferença.

O excedente de R\$ 237.844,05 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), na rubrica 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, justifica-se pelo consumo de energia elétrica acima do previsto e pagamento da comissão do INSS incidente sobre a arrecadação compulsória, acima justificada.

Vitória, 31 de dezembro de 2017


Márcio Dalene de Freitas
Gerente de Contabilidade, Orçamento e Arrecadação
CRC/ES – 009334/O